



PROJETO DE LEI N.º 043/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

CERTIFICADO
18-03-17
Certifico que o dia 18-03-17
Assim foi o documento do lugar de
costume desta Prefeitura Municipal de
Cacequi - RS.

CERTIFICADO
03-05-17
Certifico que o dia 03-05-17
Assim foi o documento do lugar de
costume desta Prefeitura Municipal de
Cacequi - RS.

**REVOGA LEI Nº 3.704 DE 02 DE
JULHO DE 2015 E ALTERA O ART.
2º, PARAGRAFOS 1º E 3º, ART: 3º,
INCISO III E PARAGRAFO ÚNICO
DA LEI 3.516 DE 11 DE ABRIL DE
2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, Sr. Francisco Matias
Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.704 de 02 de Julho
de 2015 e alterados os parágrafos § 1.º e § 3 do Art. 2º, o inciso III
e parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 3.516, de 11 de Abril
de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê de Investimento dos Recursos
Previdenciários será integrado por três servidores municipais
efetivos ou inativos, indicados pelo Conselho Municipal de
Previdência.



§ 1.º Os integrantes de que trata o Art. 2º serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, excluindo seus integrantes, em reunião com a maioria dos seus membros, entre os servidores municipais ativos e inativos detentores de certificação emitida por entidade autônoma de conhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio.

§ 2.º (...)

§ 3.º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor de Recursos do FPSM e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas á sua atuação.

Art. 3º. (...)

I - (...)

II - (...)



III - Avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando aprovado pelo responsável Gestor de Recursos do FPSM ou pelo Conselho Municipal de Previdência;


IV - (...)

V - (...)

Parágrafo único: As iniciativas do Comitê de Investimento não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Gestor de Recursos do FPSM ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação Municipal;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACEQUI, 18 de abril de 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL